



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2014 – PPGEDU

Aprova as condições de oferta de matrícula para alunos especiais no Programa de Pós-graduação “*Stricto Sensu*” em Educação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A Presidente do Conselho do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a matrícula de alunos especiais nas disciplinas e tópicos especiais que ofertarem vagas no Programa, exceto nas disciplinas obrigatórias da matriz do curso de Mestrado.

**Art. 2º.** A oferta de disciplinas e tópicos especiais será divulgada por meio de edital específico para esse fim.

**Art. 3º** O número de alunos especiais será definido a critério do professor de cada disciplina ou tópico especial, desde que o total de alunos matriculados não ultrapasse 20 (vinte), contando-se os alunos regulares.

**Art. 4º** Poderá concorrer ao processo de seleção candidatos graduados em qualquer área do conhecimento.

**Parágrafo Único:** Para concorrer ao processo de seleção o candidato deverá apresentar uma carta de intenções e o currículo na Plataforma Lattes/CNPq (últimos três anos).

**Art. 5º** Caberá ao professor de cada disciplina ou tópico especial que ofertar vagas selecionar e aprovar ou não os candidatos inscritos, apresentando o resultado da seleção ao Programa.

**Art. 6º** O interessado em cursar disciplina ou tópico especial, na condição de aluno especial, deve preencher o Formulário de Inscrição disponível no Site do Programa, anexando os documentos exigidos.

**Art. 7º** A inscrição do interessado somente será permitida em uma disciplina ou tópico especial por semestre, podendo cursar no máximo duas disciplinas ou tópicos especiais na condição de aluno especial.

**Art. 8º** O aluno especial deverá atender as mesmas exigências de avaliação aplicadas aos alunos regulares.

**Parágrafo único.** O aluno que cumprir o prescrito no *caput* deste artigo poderá aproveitar os créditos da disciplina cursada, no prazo máximo de dois anos, em caso de ingresso no Mestrado como aluno regular.

**Art. 9º** O prazo de matrícula em disciplinas e tópicos especiais para alunos especiais será divulgado no calendário do Programa de cada semestre.

**Art. 10º** Revoga-se a Instrução Normativa Nº 02/2010 – PPGEDU e disposições em contrário.

**Art. 11.** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação.

Cáceres-MT, 24 de julho de 2014.

Dra. Elizeth Gonzaga dos Santos Lima  
Pres. do Conselho do PPGEdU/UNEMAT